



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 110

Proc. n.º 040901/2018

Rubrica [assinatura]

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A inscrita no CNPJ n.º 61.074.175/0001-38**, com sede na Rua/Av. Magalhaes de Almeida, n.º 622, CEP 65700-000, Centro, Bacabal - MA, para assinatura do Contrato juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro (total) para a frota de veículos que norteiam o Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

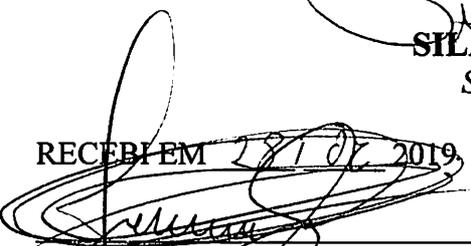
Bacabal/MA, 28 de fevereiro de 2019.

  
**SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 022/2018

RECEBI EM 28/02/2019

  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CNPJ n.º 61.074.175/0001-38



CONTRATO N. 040901-01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 111  
Proc. nº: 040901-2018  
Rubrica:

**CONTRATO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO SAMU-BACABAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. (Dispensa de Licitação nº 006/2018 - Processo n. 040901/2018).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro da Esperança, no município de Bacabal – Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o n. 07.186.334/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador, o Sr. **SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 227856 - SSP/MA e CPF nº 104.378.863-87, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 022, de 05 de julho de 2018, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, RG n. 29.499.596 SSP/SP e CPF n. 219.802.708-99, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2018, e a respectiva ratificação, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Federal n. 8.666/1993, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o seguro total para a frota de veículos do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

Rua 15 de Novembro 229  
Centro Bacabal - MA 65700  
000 Telefone (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 112  
Proc. nº: 0409 01: 2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- f) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- g) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chasis);
- b) Garantir o seguro dos veículos relacionados no Anexo, durante a vigência da apólice, bem como as seguintes coberturas:
  - b.1) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
  - b.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
  - b.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;
  - b.4) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
  - b.5) Troca de pneus;
  - b.6) Envio de combustível;
  - b.7) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
  - b.8) Serviço de despachante;
  - b.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº:

113

Proc. nº:

0409071-2018

Rubrica:

- b.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
- c) Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a entrega do objeto contratado;
  - d) Indenizar integralmente o **CONTRATANTE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados;
  - e) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos;
  - f) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o **CONTRATANTE** em caso de acidente/sinistro;
  - g) Atender os prazos e condições previstas no item 15 do Termo de Referência, para os casos de acionamento de sinistro;
  - h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DA APÓLICE DE SEGURO

**CLÁUSULA QUINTA** – A(s) apólice(s), juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Bairro da Esperança, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

**Parágrafo segundo** - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que as colocará à disposição da **CONTRATADA** para substituição.

**Parágrafo terceiro** - Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo quarto** - Havendo prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** poderá realiza-la por meio de endosso ou emissão de nova apólice, observados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, e condições dispostas no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93, bem como a classe bônus de cada veículo integrante da frota do **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 115  
Proc. nº: 0409101-2018  
Rubrica:

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da apólice do seguro; da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

Proc. nº:

Rubrica:

pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - b.2) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;
  - b.3) 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;
  - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Pis. nº: 116  
Proc. nº: 0109015-2018  
Subpro: \_\_\_\_\_

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto** - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Prefeitura, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA ONZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

Rua 15 de Novembro, 229  
Centro, Bacabal - MA 65700-  
000 Telefone: (99) 3621-0500



PREFEITURA  
**Bacabal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fls. nº: 117  
Proc. nº: 040901-2018  
Rubrica:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DOZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TREZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento de 2019, Dotação Orçamentária: 02.17 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10.302.0044.2037.0000 – Manutenção do SAMU; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUATORZE** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.435,96** (dezesete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINZE** – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo único** - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### DO ACOMPANHAMENTO

Rua 15 de Novembro, 229 -  
Centro, Bacabal - MA 65700  
000 Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA  
**Bacabal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 118  
Proc. nº: 040901-2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DEZESSETE - O CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Bacabal/MA.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Ente, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Bacabal – MA, 01 de março de 2019.

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADA</b>
 <b>Silas Duarte de Oliveira</b> Secretário Municipal de Saúde	 <b>Alexandre Ponciano Serra</b> Procurador MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MA Nº 014162824866  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 320940785 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2018

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CPF / CNPJ 06.014.951/0001-98 PLACA NUY3137

PLACA ANT. / US V. NOVO AN CHASSI 9C6K0021080029950

ESPÉCIE TIPO GAS/MOTOCICLETA/ COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO YAMAHA/LANDER XTZ250 ANO FAB 2008 ANO MOD 2008

CAF / POT / CIL 00002P/0249 CI CATEGORIA OFICIAL CCR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 23/03/18 VENC. COTAS 1º 00000000

P V A FAIXA / PVA. PARCELAMENTO / COTAS 01 0,00 2º 00000000 3º 00000000

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 180,65 IOF (R\$) 0,70 PRÊMIO TOTAL (R\$) 185,50 DATA DE PAGAMENTO 14/09/18

DISCRIMINAÇÃO S/R /SEM RESERVA DE DOMÍNIO

LOCAL BACABAL - MA DATA 17/09/2018

LEI Nº 11.201/2018  
DECRETO Nº 2.000/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MA Nº 014162824866 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 17/09/2018

VIA 01 CPF / CNPJ 06.014.951/0001-98 PLACA NUY3137

RENAVAM 320940785 MARCA - MODELO YAMAHA/LANDER XTZ250

ANO FAB 2008 CIL 02 Nº CHASSI 9C6K0021080029950

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 51,29 DENATRAM (R\$) 0,03 CUSTO DO SEGURO (R\$) 90,32

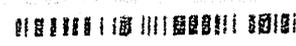
CUSTO DO BILHETE (R\$) 1,15 IOF (R\$) 0,70 TOTAL PRÊMIO (R\$) 185,50

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 14/09/18

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

00000000 DA 001 00485



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Insc. nº: 11201  
Ins. nº: 0410401-2018  
Data: \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

11800321080530

DETRAN - MA Nº 014162824831  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 01 COD. RENAVAM: 321080530 R.A.T.R.C. EXERCÍCIO: 2018

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
\* \* \* \* \*

CPR/CNPJ: 06.014.351/0001-38 PLACA: NMT3780

PLACA ANT./UF: V. NUVO AM CHASSI: 9C6K8021080029680

ESPECIE/TIPO: PAS/MOTOCICLETA/ COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: YAMAHA/LANDER XT2250 ANO FAB: 2008 ANO MOD: 2008

CAP./POT./CIL: 00002P/0249 CI CATEGORIA: OFICIAL COB.PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: 27/03/18 VENC. COTA ÚNICA: 1.00000000

FAIXA LPVA: 01 PARCELAMENTO / COTAS: 0.00 2.00000000

PREMIO TARIFARIO (R\$): 180,65 ICF (R\$): 0,70 PREMIO TOTAL (R\$): 181,35 DATA DE PAGAMENTO: 14/09/18

03856033111

S/R /SEM RESERVA DE DOMINIO

BACABAL-MA

DATA: 17/09/2018

DETRAN - MA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADA OU NAO. SEGURO DPVAT

MA Nº 014162824831 BILHETE DE SEGURO DPV

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 17/09/2018

VIA: 01 CPR/CNPJ: 06.014.351/0001-38 PLACA: NMT3780

RENAVAM: 321080530 MARCA/MODELO: YAMAHA/LANDER XT2250

ANO FAB: 2008 CATEG: 09 Nº CHASSI: 9C6K8021080029680

PRÊMIO TARIFÁRIO

PREMIO (R\$): 180,65 DENATRAN (R\$): 1,03 CUSTO DO SEGURO (R\$): 90,33

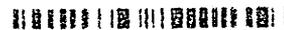
CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15 ICF (R\$): 0,70 TOTAL SEM O PREMIO DO SEGURO (R\$): 185,50

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE CITAÇÃO: 14/09/18

SEGURODORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

001 00479



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

S.º: 120  
N.º: 040901-2018









11011112 11110110101011011

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - MA  
 Nº 014162824939  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

01 1053158740  
 01 17/09/2018

PREFETURA MUNICIPAL DE BACABAL  
 RUA JOSÉ DE SOUZA, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - BACABAL - MA - CEP: 65.800-000

06.014.351/0001-38  
 V. H098 MG  
 PEF1527

ESF/CARINHEANTE/AMBULANC  
 DIESEL

FIAT/DUCATO MC RONTAMARE  
 2014  
 2014

001.547/0127HP  
 OFICIAL

000000000  
 200000000  
 3000000000

01  
 42,33  
 0,18  
 47,66  
 14/07/18

S/R /SEM RESERVA DE DOMÍNIO

BACABAL-MA  
 17/09/2018

LEONILDA FERREIRA BRAGA  
 SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E TRÁFICO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - MA  
 Nº 014162824939  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

01 1053158740  
 01 17/09/2018

PREFETURA MUNICIPAL DE BACABAL  
 RUA JOSÉ DE SOUZA, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - BACABAL - MA - CEP: 65.800-000

06.014.351/0001-38  
 V. H098 MG  
 PEF1527

ESF/CARINHEANTE/AMBULANC  
 DIESEL

FIAT/DUCATO MC RONTAMARE  
 2014  
 2014

001.547/0127HP  
 OFICIAL

000000000  
 200000000  
 3000000000

01  
 42,33  
 0,18  
 47,66  
 14/07/18

S/R /SEM RESERVA DE DOMÍNIO

BACABAL-MA  
 17/09/2018

LEONILDA FERREIRA BRAGA  
 SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E TRÁFICO

MA Nº 014162824939 BICHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BICHETE DE SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
 WWW.SEGURADORA.LIDER.COM.BR  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2018	17/09/2018
VIA	SP / ENVI
06	014
351	0001
38	38
PLACA	PF1527
RENATA	MARCA/MODELO
1053158740	FIAT/DUCATO MC RONTAMARE
ANO	CHASSI
2014	300755634E2140779
PREMIO TARIFÁRIO	
FUS (R\$)	DECATRAN (R\$)
19,30	3,17
CUSTO DO BICHETE (R\$)	OF (R\$)
4,15	0,18
COTA ÚNICA	PARCELADO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
COTA ÚNICA	DATA DE QUITAÇÃO
	14/09/18
UR-LSR/MS-2018/0001-04	
CIPR 09.248.605/001-04	
0001996	
001	
00499	

**SEGURADORA LIDER - DPVAT**

11011112 11110110101011011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 126

Proc. n.º 040901/2018

Rubrica [assinatura]

À  
**MAPFRE SEGUROS GEREAIS S/A**  
CNPJ n.º 61.074.175/0001-38  
Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, 18º  
andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP  
**NESTA**

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **MAPFRE SEGUROS GEREAIS S/A** inscrita no CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, representada por seu Procurador o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 29.499.596 SSP/SP, e CPF sob n.º 269.580.248-00, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 040901-01/2019** referente a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro (total) para a frota de veículos que norteiam o Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA**, conforme especificações da Proposta de Preços apresentada para **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2018**.

Bacabal/MA, 01 de março de 2019.

  
**SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria n.º 022/2018*

RECEBI EM 01/03/2019

**MAPFRE SEGUROS GEREAIS S/A**  
CNPJ n.º 61.074.175/0001-38